

**LEI Nº 11.226, DE 5 DE MARÇO DE 2012.**

**Institui o Plano Municipal do Livro e da Leitura (PMLL) no Município de Porto Alegre, cria o Conselho Municipal do Livro e da Leitura (CMLL) e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal do Livro e da Leitura (PMLL) no Município de Porto Alegre, com o fim de assegurar, por meio ações conjuntas e continuadas, o acesso ao livro e a fruição estética a toda a população do Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** O PMLL tem como princípios fundamentais:

I – a descentralização de ações de promoção de leitura e criação literária e imagética, bem como a divulgação e a expressão de novos criadores;

II – a ampliação do acesso à informação, à leitura, às tecnologias e às mídias, com acervos atualizados, integrando acervos e espaços para a sua prática;

III – a garantia de que as escolas sejam centros de formação de leitores culturais e científicos por excelência;

IV – a garantia do fortalecimento e da criação de bibliotecas públicas e comunitárias, integrando a elas entidades representativas do livro e da leitura, potencializando sua rede de atuação;

V – a ampliação da importância da leitura no imaginário coletivo;

VI – a criação e a garantia da realização de ações de leitura em espaços alternativos para todos os públicos;

VII – a promoção de ações de formação de professores leitores, de mediadores de leitura e de famílias leitoras;

VIII – o incentivo à produção editorial local;

IX – a criação de condições para pesquisas e estudos para a cadeia criativa do livro;

X – o fomento de estudos e pesquisas na área de leitura; e

XI – a inclusão das pessoas com deficiência nos processos de fruição, criação e mediação do livro e da leitura, garantindo-lhes acesso.

**Art. 3º** O PMLL tem como objetivos específicos:

I – valorizar a leitura desde a educação infantil, ampliando projetos de leitura nas escolas municipais e nas escolas estaduais;

II – ampliar o atendimento das bibliotecas escolares para todos os turnos e nos finais de semana, dando acesso às comunidades, sendo prevista a devida estrutura para que a meta seja atingida;

III – estimular a leitura nas famílias;

IV – qualificar os acervos das bibliotecas;

V – promover ações culturais nas bibliotecas, com a realização de saraus e clubes de leitura e poesia;

VI – expandir ações de leitura para além das bibliotecas e apoiar projetos já existentes;

VII – estimular a criação de bibliotecas públicas e comunitárias descentralizadas, criando convênios entre as bibliotecas existentes e estendendo-lhes projetos com escritores;

VIII – criar concursos literários;

IX – estimular bolsas de pesquisa e criação;

X – ampliar a oferta de oficinas de criação literária;

XI – criar projetos com a utilização de ônibus-biblioteca em lugares alternativos;

XII – prover de profissionais bibliotecários os espaços de leitura, inclusive escolas e bibliotecas comunitárias;

XIII – capacitar mediadores de leitura;

XIV – adequar os acervos para usuários com deficiência;

XV – investir na publicação de livros populares;

XVI – estimular a publicação de novos autores;

XVII – desenvolver o uso de tecnologias da informação e comunicação em espaços de leitura e orientá-lo, com promoção da bibliodiversidade em mídias diversas;

XVIII – expandir os projetos de leitura para a população com restrição de liberdade e em medida de proteção;

XIX – estabelecer convênios com esferas federais, estaduais, municipais e privadas para projetos em comum na área do livro e da leitura; e

XX – estabelecer dotação orçamentária para a sua implementação.

**Parágrafo único.** A dotação que trata o inc. XX deste artigo tem como referência para o exercício de 2012 o percentual equivalente a 10% (dez por cento) do Fundo Pró-Cultura (Funcultura), devendo, a partir dos anos subsequentes, garantir ao menos esse percentual para a sua aplicação e buscar ampliá-lo.

**Art. 4º** A implementação do PMLL será feita em regime de cooperação entre a Secretaria Municipal da Cultura (SMC), a Secretaria Municipal de Educação (Smed) e a Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMGL).

**Parágrafo único.** A implementação dos programas, dos projetos e das ações instituídas no âmbito do PMLL poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

**Art. 5º** Fica criado o Conselho Municipal do Livro e da Leitura (CMLL), com atuação de forma colegiada, sob a presidência do representante da SMC.

**Parágrafo único.** A participação no CMLL será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 6º** O CMLL será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I – 2 (dois) representantes da SMC;
- II – 2 (dois) representantes da Smed;
- III – 1 (um) representante da SMGL;
- IV – 2 (dois) representantes da sociedade civil com notório conhecimento literário;
- V – 1 (um) representante dos escritores;
- VI – 1 (um) representante dos editores de livros;
- VII – 1 (um) representante dos livreiros;
- VIII – 1 (um) representante de órgão de classe dos bibliotecários;
- IX – 1 (um) representante da sociedade civil com reconhecida atuação ou conhecimento no tema da acessibilidade; e
- X – 1 (um) representante das Bibliotecas Comunitárias.

**Parágrafo único.** Os representantes de que trata o *caput* deste artigo serão designados pelo período de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período, por meio de ato conjunto da Smed e da SMC, após indicação pelos titulares dos respectivos órgãos ou das entidades.

**Art. 7º** O CMLL terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tendo por finalidades e competências:

I – propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento do livro e da leitura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II – promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área do livro e da leitura;

III – contribuir na definição da política cultural na área do livro e da leitura a ser implementada na Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;

IV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor do livro e da leitura;

V – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área do livro e da leitura;

VI – dar pareceres aos projetos destinados a instituir ações ou políticas públicas de promoção do livro e da leitura promovidas pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA);

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações voltadas ao livro e à leitura desenvolvidas no Município de Porto Alegre;

VIII – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades voltadas à promoção do livro e da leitura no âmbito das secretarias municipais;

IX – incentivar a permanente atualização do cadastro de entidades voltadas ao livro e à leitura no Município de Porto Alegre; e

X – elaborar e aprovar seu regimento.

**Art. 8º** Ficam designados como órgãos executores desta Lei a SMC, a Smed, a SMGL e o CMLL.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de março de 2012.

José Fortunati,  
Prefeito.

Vinícius Brum,  
Secretário Municipal da Cultura, em exercício.

Cleci Maria Jurach,  
Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e Publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.